

CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS Nº 01/2025 DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0518/2024 PROCESSO Nº 33680/2024

CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE- FUNESA NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 6.343/2008.

Pelo presente instrumento, o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.130.505/0001-12, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru, CEP 49020-040, nesta cidade, neste ato representado por seu governador FÁBIO CRUZ MITIDIERI, portador da Cédula de Identidade nº XXX.165-X SSP/SE e CPF sob Nº XXX.427.XXX-91, residente nessa capital/SE, através da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.384.829/0001-96, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP nº 49.097-670, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES, brasileiro, médico, casado, Cédula de Identidade nº x. 030.xx-3 SSP/SE e CPF. XXX.618.XXX-06, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente SES, e do outro lado a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, fundação pública de direito privado, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Rua Travessa Basílio Rocha, nº 33, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral, Carla Valdete Fontes Cardoso, brasileira, solteira bacharel em Serviço Social, inscrita no CPF/MF nº xxx.441.365-xx e Cédula de Identidade n.ºx.223.xxx-7SSP/SE e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Vítor Luís Freire de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade nº x.022.xxx-5 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o número xxx.848.415-xx, residentes e domiciliados no Município de Lagarto/SE, doravante denominado simplesmente FUNESA; Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS nº 01/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0518/2024 Lei 14.133/2021, Art. 75, IX, o qual está submetido a Lei n.º 8.080/90, Lei n.º 8.142/90 e Leis estaduais n.º 6.341/08 e 6.348/08, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Comment of the Comm



O presente contrato estatal tem por objeto a garantia da prestação, operacionalização da gestão e execução, através da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, de serviços de saúde de atenção básica, de promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, de formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato estão descritos no Anexo Técnico I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES

As partes se obrigam a adotar integralmente, em especial, os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Os princípios gerais da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e os princípios e diretrizes do SUS, em especial o acesso universal e atendimento integral ao cidadão, observada a equidade no atendimento, através dos critérios de necessidade e estratificação de risco;
- **b)** Observar o princípio da dignidade da pessoa humana no tratamento de usuários, conforme determina a Constituição Federal,
- c) Observar o padrão de integralidade definido pelas instâncias colegiadas do SUS de Sergipe, nos termos da Lei Estadual n.º 6.345/08 e demais normas pertinentes;
- d) Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados pela FUNESA aos cidadãos-usuários do SUS;
- e) Observar a Política Nacional de Humanização no atendimento do cidadão;
- f) Inserção da FUNESA nas diretrizes de regionalização das ações e serviços de saúde do SUS;
- **g)** Integração da FUNESA nas Redes Inter federativas de Serviços de Saúde do Estado de Sergipe;
- **h)** As diretrizes constantes do Contrato de Ação Pública firmado entre o Estado de Sergipe e o conjunto de municípios, referentes à integração sistêmica do SUS no Estado e à atenção centrada no cidadão;
- i) Observar a Carta de Direitos dos Usuários de Saúde aprovada pela Portaria GM/MS nº 1.820/2009, de 13 de agosto de 2009;

+ Jak

- j) A Busca da permanente melhoria do desempenho da FUNESA em relação aos serviços prestados à população, devendo a FUNESA ter como meta a excelência de seus serviços;
- k) A participação da comunidade no SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato compreendem:

- a) Conjunto de Ações Educacionais incluindo educação permanente, educação profissional, pósgraduação, o Programa Telessaúde Brasil Redes e a produção de materiais de informação, educação e comunicação – IEC;
- b) Conjunto de Ações de Promoção, Prevenção e Assistência à Saúde, incluindo:
- **b.1)** Prestação de serviços e ações individuais e coletivas de saúde bucal, em apoio à Atenção Básica, a serem realizados nos Centro de Especialidades Odontológicas;
- **b.2)** Ações de apoio à atenção básica, à promoção, prevenção e proteção de saúde coletiva e individual.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, poderão ser incorporados ou suprimidos serviços, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes, na forma da Subcláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DA FUNESA

São obrigações gerais:

- a) Cumprir as metas e condições especificadas no Plano Anual de Atividades, composto por seus Anexos Técnicos, parte integrante deste contrato, e nas demais normas pertinentes;
- **b)** Observar as políticas de saúde propostas pela SES e aprovadas pelo Colegiado Interfederativo Estadual;
- c) Encaminhar à SES, anualmente o Relatório de Gestão, com parecer do Conselho Curador da FUNESA, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor;
- d) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços contratados e de conforto do cidadão-usuário e seus acompanhantes;

A Same



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

- e) Encaminhar à SES Relatório de Atividades, conforme disposto na legislação pertinente;
- f) Encaminhar, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas, relacionadas ao objeto contratado, conforme conteúdo definido pela SES;
- g) Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária;
- h) Manter sempre atualizado, o prontuário dos pacientes e o correspondente arquivo, nos prazos previstos em lei;
- i) Manter referência técnica para o serviço de ouvidoria;
- j) Alimentar e/ou preencher os instrumentos que integram os sistemas de informação de base nacional, relacionadas às unidades que compõem a FUNESA, de acordo com normas, fluxos e cronogramas estabelecidos;
- **k)** Apresentar no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato estatal de serviços, **Plano Estratégico da FUNESA que deverá ser aprovado peia SES**;
- l) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, cronograma de execução das atividades indicadas no Anexo Técnico I deste contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela SES.

São obrigações específicas da FUNESA:

- a) Organizar e executar, conjuntamente com o Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde NEEPS- as metas descritas no Anexo Técnico I do presente contrato;
- b) Colaborar com a definição das políticas correlatas da SES;
- c) Atuar em parceria com o NEEPS e as áreas técnicas da SES e dos municípios, no desenvolvimento das atividades de Educação Permanente;
- d) Responsabilizar-se pela execução de todas as ações inerentes a realização dos cursos contratados;
- e) Seguir o perfil assistencial estabelecido pela SES, conforme as Diretrizes das Políticas correlatas as áreas de atuação;

t Contract



- f) Atender aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas nos anexos do presente instrumento;
- **g)** Identificar todos os usuários atendidos, preferencialmente através do Cartão Nacional de Saúde ou outra forma de identificação que o venha a substituir;
- h) Colaborar com os responsáveis estaduais e municipais na identificação de fatores que condicionam o estado de saúde da população;
- i) Manter estrutura necessária ao serviço de matriciamento;
- j) Prestar atendimento diagnóstico e/ou terapêutico identificado como necessário mesmo que este não tenha sido motivo da referência do usuário;
- **k)** Assistir possíveis complicações decorrentes do atendimento prestado seja na fase de tratamento ou de recuperação;
- l) Seguir as normas federais e estaduais pertinentes, bem como as diretrizes da Política Estadual de Saúde Bucal;
- m) Registrar de forma adequada todos os serviços produzidos pela FUNESA; e
- **n)** Sanar eventuais inconformidades relatadas pelo NEEPS ou pela comissão de acompanhamento do contrato nos serviços prestados.

II. DA SES:

A SES se obriga a:

- a) Repassar os recursos previstos neste contrato, conforme definido na Cláusula Oitava;
- b) Acompanhar e avaliar as ações e serviços contratados;
- c) Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios elaborados pela FUNESA;
- d) Emitir, anualmente, relatórios sobre o desempenho da FUNESA;
- e) Designar executor do presente contrato;
- f) Participar, em conjunto com a FUNESA, da elaboração de material didático.

Parágrafo Único. A FUNESA é responsável pelos danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade,

of Sorta

causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS DIRIGENTES DA FUNESA

- I. Os Dirigentes da FUNESA se obrigam a:
- a) Cumprir integralmente o presente contrato;
- b) Atingir as metas definidas no contrato;
- c) Apresentar, por escrito, justificativa quando determinada meta contratual não puder ser atingida e submetê-la ao Conselho Curador e à Secretaria Estadual da Saúde;
- d) Definir critérios de governança que possibilite que todas as áreas e serviços, tenham uma integração normativa, funcional, clínica e de cuidados, evitando qualquer tipo de fracionamento na gestão e nos serviços;
- e) Articular-se com os órgãos e entes públicos e privados que tenham relação com as atividades da FUNESA, em especial com as demais fundações estatais do Estado, visando o melhor cumprimento do objetivo deste contrato;
- f) Encaminhar relatórios aos órgãos competentes de controle interno e externo, conforme explicitado neste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas informações prestadas.
 - I. São direitos dos Dirigentes:
- a) Administrar a FUNESA dentro das autonomias gerencial, orçamentária e financeira que a Lei n° 6.348/08 lhe confere;
- **b)** Mandato de, no mínimo, um ano nos cargos da Diretoria Executiva, do qual somente será destituído, na hipótese de descumprimento das obrigações constantes deste contrato, das normas previstas no Estatuto da FUNESA e de quaisquer outras normas públicas de observância obrigatória.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO ESTRATÉGICO

+ And I

O Plano Estratégico é o instrumento de definição dos objetivos estratégicos e das diretrizes da FUNESA por 05 (cinco) anos.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES:

Parágrafo Primeiro O Plano Anual de Atividades corresponde às atividades que deverão ser desenvolvidas a cada ano, de maneira detalhada, tanto no que diz respeito às metas e ao desempenho que se pretende alcançar anualmente, como no que diz respeito aos seus custos.

Parágrafo Segundo - O Plano Anual de Atividades deverá conter:

- a) descrição das ações e serviços a serem executados pela FUNESA;
- b) objetivos e metas quantificadas e aprazadas;
- c) indicadores de desempenho e indicadores de qualidade;
- d) custos parciais e globais;
- e) indicadores de qualidade da gestão, da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa;
- 6.3. Integram o Plano Anual de Atividades:
- a) Anexo Técnico I: Dos Serviços Contratados;
- b) Anexo Técnico II: Do Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III: Dos Objetivos Específicos;

Parágrafo Terceiro - Os anexos mencionados no parágrafo anterior serão elaborados pela SES, discutidos e contratados pelas partes, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, observando-se, no tocante aos recursos financeiros, o disposto na Lei Orçamentária Anual do Estado de Sergipe e no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, e, ainda na Lei Estadual n.º 6.341/08 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução do presente contrato, referente ao período de 05 (cinco) anos 2025 - 2029, importa em um valor global estimado em R\$ 360.150.991,00 (trezentos e sessenta milhões, cento e cinquenta e um mil reais), considerando-se os índices oficias de reajuste (IPCA), o crescimento vegetativo da população.

A State



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES /FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Parágrafo Único - Os valores anuais, correspondentes a cada exercício financeiro, serão indicados e descritos nos anexos constantes no PAA, parte integrante deste contrato, respeitando-se o limite acima estabelecido e observando as determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023 e de toda legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA DE PAGAMENTO

O Sistema de Pagamento é o conjunto de normas, procedimentos, instrumentos e sistemas operacionais integrados, que estabelece a metodologia para o cômputo dos valores dos objetos contratados e as regras de transferência de fundos entre SES e a FUNESA. Tem finalidade de induzir práticas de gestão que buscam garantir a eficiência do gasto público, a sustentabilidade financeira e operacional da FUNESA e melhores práticas assistenciais.

Parágrafo Primeiro - Os recursos referentes aos convênios específicos firmados pela FUNESA serão repassados em parcelas destacadas, as quais deverão ser descontadas do pagamento total a ser feito para a FUNESA mensalmente.

Parágrafo Segundo - Os recursos já existentes referentes aos convênios celebrados pelo Fundo Estadual de Saúde — FES destinados a ações que constituem objetivos da FUNESA serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso em anexo, devendo ser mantidos em contas específicas e utilizados de acordo com o plano de trabalho anexo a este contrato, aprovado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro - A FUNESA deverá apresentar prestação de contas à SES referente aos recursos citados no item anterior, conforme estabelecido na legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo Quarto - Os recursos serão repassados da seguinte forma:

- a) Os recursos serão repassados mensalmente, conforme definido no cronograma constante no Anexo Técnico II do presente contrato;
- **b)** Os pagamentos mensais deverão ser realizados em três parcelas, nos dias 05, 15 e 25 de cada mês, ficando o pagamento da terceira parcela condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos pertinentes e do relatório mensal de atividades;
- c) Dos valores pagos deverão ser descontados, mensalmente, os gastos realizados com o pagamento dos servidores públicos cedidos, nos termos da legislação específica;

+ Sports

d) Os valores para ações de investimento serão repassados mediante apresentação do plano de investimento acompanhado do cronograma de desembolso, o qual poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela SES.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado à SES e a FUNESA o direito à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do disposto Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 342/2023 e toda legislação vigente e pertinente.

Parágrafo Sexto - Poderá ser concedido um incentivo anual correspondente a 3% (três por cento) do orçamento anual da FUNESA, e em concordância com o grau de cumprimento dos objetivos específicos estabelecidos no Anexo Técnico III do presente contrato, avaliado pela SES.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo Estadual da Saúde, vinculado à SES, classificação programática abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁR IO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRI O	VALOR TOTAL
		0034- Manutenção dos		1600	0000	R\$ 7.968.791,98
20401	10.128.0017	Serviços de Educação Permanente, da Escola Técnica de Saúde do SUS, Pós Graduação e Gerenciamento de Programas do SUS através da FUNESA.	3.3.90.00	1500	1002	R\$ 64.061.306,22
VALOR TOTAL						R\$ 72.030.098,20

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

É responsabilidade da SES acompanhar e avaliar o desempenho da FUNESA, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho e qualidade definidos em seus anexos e obrigação da FUNESA prestar todas as informações e relatórios que tenham por finalidade medir o cumprimento deste contrato e o desempenho global da FUNESA.

Parágrafo Primeiro - Compete à SES:

A Godo



- **a)** Exercer o seu papel de órgão supervisor da FUNESA, nos termos da Lei Estadual 6.348/08, verificando o cumprimento do objeto contratado;
- **b)** Avaliar, de maneira direta e indireta, a execução do presente contrato e o desempenho da FUNESA na execução de seus serviços;
- c) Verificar, trimestralmente, a evolução da realização dos objetivos definidos, avaliando as situações e as dificuldades existentes, com o propósito de identificar as áreas a serem melhoradas e propor soluções para as dificuldades encontradas;
- d) Emitir relatórios anuais sobre a avaliação do desempenho global da FUNESA, das metas contratuais alcançadas, do respeito às suas finalidades, da resolutividade de suas ações e serviços e outros aspectos relevantes.

Parágrafo Segundo - A FUNESA se obriga a prestar à SES as necessárias informações e elaborar e encaminhar relatórios que tenham por finalidade auferir o cumprimento deste contrato e o seu desempenho global.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e avaliação realizados pela SES devem observar os seguintes regramentos:

- a) O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela FUNESA serão efetuados através dos dados registrados nos sistemas de informações pertinentes;
- **b)** Em caso de divergências entre as atividades informadas mensalmente e as informações registradas nos sistemas oficiais, prevalecerão estas últimas, quando não existirem circunstâncias objetivas que indiquem o contrário;
- c) As metas, linhas de base, indicadores, fontes de informação e as metodologias de avaliação de cada um dos objetivos são aqueles constantes nos anexos técnicos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE EXTERNO

Este contrato está submetido ao controle do Tribunal de Contas do Estado, devendo a FUNESA, observar as normas referentes ao controle externo de suas atividades e recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

+ Comb

Parágrafo único - Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Anual de Atividades, podendo as metas físicas sofrerem variações de 5 % (cinco por cento), para mais ou para menos, sem haver necessidade de alteração do montante financeiro a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Serão penalizados com a perda do cargo, os Dirigentes que incorrerem em uma das condutas abaixo descritas:

- a) Praticar atos que impliquem em violação dos limites fixados no presente contrato;
- b) Descumprir de maneira injustificada este contrato;
- c) Ocasionar danos ao Erário e à população pela má gestão.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções das referidas no item 13.1 será justificada e aprovada pelo Conselho Curador, assegurada a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A prática de atos considerados como de improbidade administrativa será apurados na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - No caso de demissão ou perda do cargo da Diretora Geral da FUNESA, o presente contrato não sofrerá solução de continuidade, produzindo efeitos em todos os sentidos, inclusive quanto à responsabilidade do novo Dirigente.

Parágrafo Quarto - Nos casos de atrasos injustificados nos repasses dos recursos à FUNESA, poderão ser aplicadas à SES as penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, vez que se tratam de serviços de saúde que não podem ser interrompidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelas partes serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento dos Contratos Estatais, cabendo recurso ao Governador do Estado, no prazo de cinco dias.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

+ 6



A SES providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n.º 6.341/08, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos da Lei no 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023 e na forma da legislação estadual.

Parágrafo único - Os anexos serão elaborados anualmente, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes nem pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos Estatais de Serviços.

E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju, SE 07 de 01 de 2025.

Claudio Mitidieri Simões Secretário de Estado da Saúde

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

Secretário do Estado de Sergipe

Carla Valdeti Jork Condeso CARLA VALDETE FONTES CARDOSO

Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde

VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Estadual de Saúde

TESTEMUNHAS:

taga

A GAR